



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 678/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONVOCAR OS PROFISSIONAIS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convocar por tempo determinado, 10 (dez) profissionais habilitados para exercer as funções de médicos em diversas especialidades, em regime de plantão, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com o objetivo de preservar e garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º- A administração municipal deverá proceder a convocação de que trata o "caput" deste artigo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a reconvocação.

§ 2º- A jornada de trabalho dos profissionais convocados será de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Não poderá ser convocado:

- I** – ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;
- II** – pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;
- III** – candidato declarado inapto por Junta Médica credenciada.

ARTIGO 3º- O médico convocado fará jus a remuneração equivalente ao número de plantões que efetivamente forem prestados mensalmente, durante o período de convocação, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º- Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

Prof. Antônio Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**

Júlio César Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 675/01 DE 06 DE ABRIL 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais de telefone referentes ao Cartório Eleitoral de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 2º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações parlamentares, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 676/01 DE 06 DE ABRIL 2001
INSTITUI PROCEDIMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam convertidas em moeda corrente do país, pelo uso do fator 1,0641, os valores expressos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, constantes da Legislação Municipal vigente.

Parágrafo Único- Os valores expressos em UFIR nos documentos de arrecadação municipal vencidos ou vincendos até 31 de Dezembro de 2000, serão convertidos em moeda corrente do país, pelo valor da UFIR vigente em 27 de outubro de 2000.

ARTIGO 2º- A atualização monetária dos valores expressos em moeda corrente, será realizada anualmente, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º - Para o ano de 2000, a atualização dos valores terá como base a variação acumulada da IPCA - E, de Janeiro a Outubro de 2000, com aplicação a partir de 01 de janeiro de 2001.

§ 2º - Para os anos subsequentes, a atualização dos valores terá como base a variação acumulada do IPCA-E, de Outubro do ano anterior a Outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 01 de Janeiro do ano subsequente.

§ 3º - Em caso de extinção de IPCA-E, a atualização monetária será realizada pelo índice que o substituir ou em não havendo substituto, por índice oficial, a ser indicado por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - Aplicam-se os dispositivos desta Lei aos critérios da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não pela Dívida Ativa, contidos na Legislação municipal, convertidos em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, em 01 de janeiro de 1996, nos termos da medida provisória nº 1205 de 24 de Novembro de 1996.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei a fim de adequar a legislação municipal no que couber.

ARTIGO 4º- Esta data entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI N.º 678/01 DE 06 DE ABRIL 2001
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convocar por tempo determinado, 10 (dez) profissionais habilitados para exercer as funções de médicos em diversas especialidades, em regime de plantão, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse pública, com o objetivo de preservar e garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º - A administração municipal deverá proceder a convocação de que trata o "caput" deste artigo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a reconvocação.

§ 2º - A jornada de trabalho dos profissionais convocados será de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

ARTIGO 2º- Não poderá ser convocado:
 I - ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;
 II - pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;
 III - candidato declarado inapto por Junta Médica credenciada.

ARTIGO 3º- O médico convocado fará jus a remuneração equivalente ao número de plantões que efetivamente forem prestados mensalmente, durante o período de convocação, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º- Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

LEI N.º 679/01 DE 06 DE ABRIL 2001
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar contratações temporárias para provimento de vagas no Serviço Público Municipal, cuja quantidade e especificações constam no anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- As contratações previstas no "caput" deste artigo terão prazo de validade de 12 (doze) meses, sendo que o contrato inicial expirará em 31 de Dezembro de 2001.

ARTIGO 2º- Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Lei Federal nº. 9717/98.

ARTIGO 3º- Só poderão ser contratados nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;
- III - Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quites com as obrigações militares;
- V - Possuir escolaridade compatível com o cargo.

Parágrafo Único- Nas contratações previstas no "caput" do artigo 1º desta lei, serão observadas as seguintes condições:

- I - Fixação de remuneração com base na conferência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 4º- É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrita na Anexa Único desta Lei, bem como, designações especiais exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

ARTIGO 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 678/01 DE 06 DE ABRIL 2.001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONVOCAR OS PROFISSIONAIS QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convocar por tempo determinado, 10 (dez) profissionais habilitados para exercer as funções de médicos em diversas especialidades, em regime de plantão, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com o objetivo de preservar e garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º- A administração municipal deverá proceder a convocação de que trata o "caput" deste artigo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a reconvocação.

§ 2º- A jornada de trabalho dos profissionais convocados será de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- Não poderá ser convocado:

- I** – ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;
- II** – pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;
- III** – candidato declarado inapto por Junta Médica credenciada.

ARTIGO 3º- O médico convocado fará jus a remuneração equivalente ao número de plantões que efetivamente forem prestados mensalmente, durante o período de convocação, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º- Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE ABRIL DE 2001.


Prof. Antonio Fernando dos Santos
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO, NA DATA ACIMA E AFIXADO NO
LOCAL DE COSTUME.**


JULIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 033/2.001.
DE 03 DE ABRIL DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 035/01
DE 09 DE MARÇO DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 035/01, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convocar por tempo determinado, 10 (dez) profissionais habilitados para exercer as funções de médicos em diversas especialidades, em regime de plantão, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com o objetivo de preservar e garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º- A administração municipal deverá proceder a convocação de que trata o “caput” deste artigo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a reconvocação.

§ 2º- A jornada de trabalho dos profissionais convocados será de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

ARTIGO 2º- Não poderá ser convocado:

- I** – ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;
- II** – pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;
- III** – candidato declarado inapto por Junta Médica credenciada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- O médico convocado fará jus a remuneração equivalente ao número de plantões que efetivamente forem prestados mensalmente, durante o período de convocação, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º- Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 03 DE ABRIL DE 2.001.


Elio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 033/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 09 de Março de 2.001

OF. N.º535/01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 035/01

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa Casa de Leis, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em epígrafe, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a convocar os profissionais que menciona, e dá outras providências”.

Neste ensejo, subscrevemo-nos antecipando agradecimentos e renovando protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Paralelo Municipal

Exmo. Sr.
Dr. ÉLCIO PADOVAN CORREIA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N 079 101

22 103 101

28/03/01
Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 035/01 DE 09 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVOCAR OS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a convocar por tempo determinado, 10 (dez) profissionais habilitados para exercer as funções de médicos em diversas especialidades, em regime de plantão, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, com o objetivo de preservar e garantir a prestação de serviços públicos essenciais à população.

§ 1º- A administração municipal deverá proceder a convocação de que trata o “caput” deste artigo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, permitida a reconvocação.

§ 2º- A jornada de trabalho dos profissionais convocados será de conformidade com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente.

ARTIGO 2º- Não poderá ser convocado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I** – ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita de cargos;
- II** – pessoa aposentada por invalidez ou compulsoriamente;
- III** – candidato declarado inapto por Junta Médica credenciada.

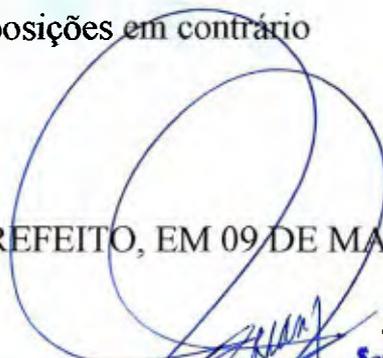
ARTIGO 3º- O médico convocado fará jus a remuneração equivalente ao número de plantões que efetivamente forem prestados mensalmente, durante o período de convocação, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 4º- Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer normas e procedimentos para o cumprimento do estabelecido nesta Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6- Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MARÇO DE 2001.


Prof. Antonio Bezerra dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei N.º- 035/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É sabido por todos, as dificuldades desta municipalidade, em conseguir profissionais especializados, na área de medicina, para dar atendimento à nossa população.

Assim sendo, esta municipalidade tentará contratar estes profissionais para trabalharem sob regime de plantão, razão esta pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.